

**LEI N.º 3.525, DE 15 DE JULHO DE 2010**

**DISPÕE** sobre a criação do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE **POVOS** > E < **COMUNIDADES TRADICIONAIS** > DO ESTADO DO AMAZONAS - CDSPCT/AM, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **ALTERA** a **Lei Delegada n.º 66**, de 09 de maio de 2007, republicada em 18 de maio de 2007, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**Art. 1.º** Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE < **POVOS** > E < **COMUNIDADES TRADICIONAIS** > DO ESTADO DO AMAZONAS - CDSPCT/AM, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, no âmbito de sua competência, com a finalidade de apresentar proposições, apoiar e acompanhar ações políticas para o desenvolvimento do setor.

**Art. 2.º** O Conselho de Desenvolvimento Sustentável de < **Povos** > e < **Comunidades Tradicionais** > do Estado do Amazonas - CDSPCT/AM funcionará como um instrumento participativo de planejamento e gestão pública de Políticas Estaduais para o Desenvolvimento Sustentável, tendo como principais atribuições:

**I** - estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de < **Povos** > e < **Comunidades Tradicionais** > do Estado do Amazonas;

**II** - propor a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável, direcionada aos < **Povos** > e < **Comunidades Tradicionais** >;

**III** - criar e coordenar as câmaras técnicas ou grupos de trabalho compostos por membros integrantes e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Estadual de < **Povos** > e < **Comunidades Tradicionais** > do Estado do Amazonas;

**IV** - identificar a necessidade e propor medidas e a criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas relevantes para o Desenvolvimento Sustentável dos < **Povos** > e < **Comunidades Tradicionais** > do Estado do Amazonas;

**V** - apoiar as ações da Câmara Setorial dos Produtos da Sociobiodiversidade para fortalecer o Plano Nacional de Valorização dos Produtos da Sociobiodiversidade;

**VI** - colaborar com a elaboração e a execução da Política e do Plano Estadual de Valorização dos Produtos da Sociobiodiversidade;

**VII** - realizar, por maioria simples, as inclusões que demonstrem expressamente vontade de ingresso através de carta de manifestação.

**Art. 3.º** O CDSPCT/AM será composto, de forma paritária, por um membro titular e respectivo suplente, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - Governo Federal:

- a)** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- b)** Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- c)** Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;
- d)** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- e)** Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

**II** - Governo do Estado do Amazonas:

- a)** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS;
- b)** Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB;
- c)** Secretaria de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares - SEARP;

- d) Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Amazonas - SEPLAN;
- e) Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR;
- f) Secretaria de Estado para os < Povos > Indígenas - SEIND;
- g) Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;
- h) Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM;
- i) Agência de Desenvolvimento Sustentável - ADS;
- j) Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

III - Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa:

- a) Universidade do Estado do Amazonas - UEA;
- b) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA;

IV - Entidades da Sociedade Civil Organizada:

- a) Conselho Nacional das Populações Extrativistas;
- b) Grupo de Trabalho Amazônico - GTA;
- c) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;
- d) Movimento de Mulheres Trabalhadoras Ribeirinhas - MMTR;
- e) Confederação das Organizações Indígenas e < Povos > do Amazonas - COIPAM;
- f) Federação das Organizações Indígenas do Alto Rio Negro - FOIRN;
- g) Coordenação Amazônica da Religião de Matriz Africana e Ameríndia - CARMAR;
- h) Associação de Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro - AMIARN;
- i) Conselho Geral das Tribos Ticunas - CGTT;
- j) Fundação Vitória Amazônica - FVA;
- k) Fundação Amazonas Sustentável - FAS;
- l) Associação dos Produtores e Beneficiadores de Castanha do Município de Amaturá - APROCAM;
- m) Associação dos Produtores Rurais de Jutai - ASPROJU;
- n) Associação dos Produtores Rurais de Carauari - ASPROC;
- o) Cooperativa Verde de Manicoré - COVEMA;
- p) Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Amazônico - IPDA;
- q) Associação Agroextrativista do Lago do Limão - AASTRALL;
- r) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lábrea;
- s) Grupo de Casais de Tefé - GRUCATE;
- t) Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA;
- u) Federação dos Pescadores dos Estados do Amazonas e Roraima - FEPESCA.

**Art. 4.º** O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE < POVOS > E < COMUNIDADES TRADICIONAIS > DO ESTADO DO AMAZONAS - CDSPCT/AM terá sua estrutura interna e forma de funcionamento disciplinada em ato específico, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

**Ato Relacionado**

**Portaria SDS nº 168/2014**

**Art. 5.º** Em virtude da criação do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE < POVOS > E < COMUNIDADES TRADICIONAIS > DO ESTADO DO AMAZONAS - CDSPCT/AM, a **Lei Delegada nº 66**, de 09 de maio de 2007, republicada em 18 de maio de 2007, passa a vigorar com inclusão da **alínea d no inciso I do artigo 3.º**, e alteração do **§ 1.º** do mesmo artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3.º .....

I - .....

d) Conselho de Desenvolvimento Sustentável de < Povos > e < Comunidades Tradicionais > do Estado do Amazonas - CDSPCT/AM;

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1.º Os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e de Desenvolvimento Sustentável de < Povos > e < Comunidades Tradicionais >, têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável."

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 7.º** O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 60 (sessenta) dias, a republicação da **Lei Delegada n.º 66**, de 09 de maio de 2007, republicada em 18 de maio de maio de 2007, com texto consolidado em face das disposições desta Lei.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de julho de 2010.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**

Governador do Estado

**CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DE CARVALHO MARTINS DE MATOS**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Publicação:

D.O.E. de 15/07/2010